



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Educação

ANEXO II

DIRETRIZES DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UFMG PARA O PERÍODO DE 2018-2022.

CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Seção I Das Finalidades

Art. 1º – O Processo da consulta à comunidade que será realizado no dia 14/03/2018 destina-se a subsidiar a eleição prevista no Art. 24, IV, ‘a’ e ‘b’, do Regimento Geral da UFMG¹, que será realizada em 22/03/2018, pela Congregação da Unidade, para a elaboração da lista tríplice de nomes para a escolha, pelo Reitor, do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, com mandato para o período de 05 de maio de 2018 a 04 de maio de 2022.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 2º – O processo da consulta a ser formulada à comunidade da FaE será coordenado pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo.

Art. 3º – De acordo com a Portaria nº 051, de 17/11/2017, a Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros, indicados pela Congregação em sessão do dia 06/11/2017: o Professor **ALEXANDRE BORGES MIRANDA**, presidente, e o servidor **Raimundo Fábio A. F. Chaves**, na qualidade de titulares; o Professor **Célio da Silveira Junior** e a servidora **Ilda de Oliveira Magalhães**, na qualidade de seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral terá o apoio da Secretaria Geral da Unidade, sendo secretariada pelo servidor **Samir Clara Horta Nassif**.

Art. 4º – A Comissão Eleitoral entrou em exercício logo após a publicação da Portaria da Direção da FaE que a constituiu, tendo realizado a reunião de instalação e início dos trabalhos em 24/11/2017.

¹ Resolução Complementar nº 01/2010, de 16 de março de 2010. Encarte do Boletim da UFMG, nº 1.697, de 31.05.2010, alterada pela Resolução Complementar nº 03/2012, de 27 de Novembro de 2012, disponível em <<https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Sobre-a-UFMG/Regimento-Geral>>, acesso em 01/12/17.



**Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Educação**

Parágrafo único - A Diretoria da FaE envidará esforços no sentido de oferecer à Comissão Eleitoral os recursos indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 5º – Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber as inscrições dos candidatos, que serão feitas na Secretaria Geral da FaE;

II – coordenar o processo de consulta;

III – emitir as instruções sobre a maneira de votar;

IV – providenciar o material necessário à consulta;

V – nomear as Mesas Receptoras, determinando-lhes os locais e horários de funcionamento, bem como supervisionar as suas atividades;

VI – credenciar fiscais indicados pelos candidatos;

VII – organizar os debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;

VIII – proceder à apuração dos votos;

IX – publicar os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da Unidade;

X – julgar os recursos no âmbito de sua competência;

XI – resolver os casos omissos.

**Seção III
Dos votantes**

Art. 6º - São votantes:

I – os membros do Corpo Discente: os alunos regulares de todos os cursos de graduação, de pós-graduação *lato sensu* e de pós-graduação *stricto sensu*, presenciais, semipresenciais ou à distância, desta Faculdade, que estejam efetivamente matriculados em março de 2018.

§1º – Todos os alunos deverão estar presentes na Faculdade de Educação, no dia da eleição, para o exercício do direito de voto;

II – os membros do Corpo Docente da Faculdade de Educação, integrantes da carreira de magistério superior, em efetivo exercício, inclusive em processo de qualificação, e os professores eméritos;

III – os membros do Corpo Técnico-administrativo da Faculdade de Educação, servidores em exercício no mês de março de 2018, exceto os que estiverem com o seu contrato de trabalho suspenso ou com licença sem vencimentos.

§ 1º – A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro em março de 2018.

§ 2º – Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a apenas um voto e votarão: aluno/funcionário – como funcionário; aluno/docente – como docente; funcionário/docente – como docente.



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Educação
Seção IV
Do Calendário

Art. 7º – O Calendário Eleitoral para o processo da consulta à comunidade e da eleição, pela Congregação, para a elaboração da lista tríplice para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, realizado entre os dias 06/11/2017 e 05/05/2018, é o seguinte:

CALENDÁRIO ELEITORAL DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA OS CARGOS DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR DA FAE PARA O MANDATO 2018/2022.	
06/11/2017	Início do processo eleitoral, com a indicação dos membros da Comissão Eleitoral, pela Congregação.
17/11/2017	Publicação da Portaria nº 051/2017, designando os membros da Comissão Eleitoral.
24/11/2017	Instalação e início dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Elaboração e encaminhamento à Congregação da proposta de Calendário Eleitoral, Diretrizes Eleitorais, e Edital de Convocação das Eleições.
04/12/2017	Aprovação pela Congregação e publicação do Calendário Eleitoral, das Diretrizes Eleitorais e do Edital nº 30 /2017 de Convocação das Eleições para diretor e vice-diretor, pela Diretora da FaE, com antecedência mínima de 15 dias (Art. 25, II e Art. 26 do Regimento da UFMG).
De 04/12/2017 a 06/02/2018	Discussões preliminares.
De 07 a 09/02/2018	Prazo de inscrição dos candidatos, em chapas, para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da FaE. Local: Secretaria Geral da FaE. Horário: de 08h às 11h e de 14h às 16h
De 15 a 16/02/2018	Prazo de dois dias para interposição de recursos contra candidaturas, junto à Comissão Eleitoral (Regimento Geral da UFMG, art. 26, §2º, I). Local: Secretaria Geral da FaE. Horário: de 08h às 11h e de 14h às 16h.
19/02/2018	Homologação e divulgação dos candidatos inscritos, pela Comissão Eleitoral.
De 20/02/2018 a 13/03/2018	Prazo para a campanha eleitoral e a realização de debates entre os candidatos a Diretor e Vice-Diretor e a comunidade da FaE. Local: Auditório Prof. Pompeu.
14/03/2018 quarta-feira	<u>CONSULTA À COMUNIDADE DA FAE.</u> Professores, servidores técnico-administrativos e alunos, por escrutínio secreto, com votação das 08 às 22 horas, somente no prédio da Faculdade de Educação. Apuração dos votos, a partir das 20 horas. Local: Sala da Congregação
De 15/03 a 19/03/2018	Prazo de cinco dias para a interposição de recursos, por estrita arguição de ilegalidade, junto à Comissão Eleitoral, relativos ao resultado do processo de Consulta à comunidade (Regimento Geral da UFMG, art. 26, §2º, II). Local: Secretaria Geral da FaE. Horário: de 08h às 11h e de 14h às 16h.
Dias 20 e 21/03/2018	Decisão sobre eventuais recursos de candidatos pela Comissão Eleitoral. Conclusão da Consulta, pela Comissão, com o encaminhamento dos resultados e de toda a documentação para a Congregação, para a homologação dos resultados e a realização da eleição para a elaboração da lista tríplice. Encerramento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.
22/03/2018 quinta-feira	Homologação da consulta à comunidade e das decisões da Comissão Eleitoral. <u>ELEIÇÃO, PELA CONGREGAÇÃO, PARA A ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DE NOMES</u> para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Educação, a ser encaminhada ao Reitor, conforme previsto no Art. 24, IV, 'a' e 'b', do Regimento Geral da UFMG e no Art. 42, I, do Estatuto da UFMG.
De 23 a 27/03/2018	Prazo de cinco dias para a interposição de recursos, por estrita arguição de ilegalidade, para a Congregação, logo após a divulgação do resultado das eleições para a elaboração da lista tríplice (Regimento Geral da UFMG, art. 26, §2º, II). Local: Secretaria Geral da FaE. Horário: de 08h às 11h e de 14h às 16h.
02/04/2018	Às 14 horas, sessão da Congregação para decisão sobre eventuais recursos e HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO PARA A LISTA TRÍPLICE. Encaminhamento da lista tríplice de nomes para a decisão do magnífico Reitor e nomeação.
04/05/2018 Sexta-feira	Posse do Diretor e do Vice-diretor da Faculdade de Educação para o mandato 2018/2022. Encerramento do processo eleitoral.



**Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Educação**

**Seção V
Dos candidatos**

Art. 8º – Somente serão aceitas as inscrições de candidaturas de CHAPAS para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, efetivadas no período de 07 a 09 de fevereiro de 2018, junto à Comissão Eleitoral, por intermédio do comparecimento pessoal dos candidatos e o correto preenchimento do formulário de inscrição, que ficará disponível na Secretaria Geral da FaE, no horário das 08h às 11h e das 14 às 16h, atendidas as seguintes condições:

§ 1º – De acordo com a legislação federal vigente (Art. 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, alterado pelo Decreto nº 6.264, de 2007, que regulamenta a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995), somente poderão se inscrever para compor as listas tríplexes, como candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Educação, os *“docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado”*.

§ 2º - Os docentes inscritos na escolha à comunidade deverão se afastar de todas as funções e atividades docentes e administrativas na UFMG, no período de 19 de fevereiro de 2018 até o dia 14 de março de 2018, cabendo aos departamentos pertinentes indicarem os professores para substituí-los, quando for o caso.

**Seção VI
Da campanha dos candidatos**

Art. 9º A Comissão Eleitoral e as candidaturas, em comum acordo, organizarão até três debates, a serem realizados no prédio da Faculdade de Educação, sendo, preferencialmente, um no turno da manhã, um no turno da tarde e um no turno da noite, divulgando-os amplamente.

Art. 10 – Todo o material de campanha e outros custos a ela relacionados serão de responsabilidade dos candidatos.

Parágrafo único – Uma cópia do material de campanha deverá ser entregue pelos candidatos à Comissão Eleitoral.

**Seção VII
Da Mesa receptora**

Art. 11 – A Mesa receptora funcionará no lugar que for designado pela Comissão Eleitoral, no prédio da Faculdade de Educação.



**Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Educação**

Art. 12 – A Mesa Receptora será composta por doze membros efetivos, sendo um presidente, um secretário e dez mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral, e funcionará com, no mínimo, três membros.

Art. 13 – A Comissão Eleitoral organizará reunião de instrução para a Mesa Receptora

**Seção VIII
Do material necessário à consulta**

Art. 14 - A Comissão Eleitoral providenciará para a Mesa Receptora os materiais necessários à consulta, tais como: relação de votantes, urna, cédula, cabine, instruções de procedimentos e modelo de ata.

Art. 15 - As cédulas terão as seguintes cores: amarela destinada ao Corpo Docente; azul, ao Corpo Técnico e Administrativo; e branca, ao Corpo Discente.

Parágrafo único - As cédulas terão, na parte superior, instruções para votação e, na parte inferior, os nomes dos candidatos por ordem de inscrição.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE

**Seção I
Da Votação**

Art. 16 - Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

§ 1º - A escolha de um nome ao cargo de Diretor implicará, automaticamente, a vinculação ao Vice-diretor da respectiva chapa;

§ 2º - Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não se encontram nas relações oficiais.

**Seção II
Da Competência da Mesa Receptora**

Art. 17 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I - dirigir os trabalhos;
- II - dirimir dúvidas.

Art. 18 - Compete aos mesários e secretários cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional, observando-se a ordem estabelecida no artigo 12.

Art. 19 - Compete ao secretário lavrar a ata da consulta.

Seção III



Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Educação
Do início e encerramento da votação

Art. 20 - A votação ocorrerá somente no dia 14 de março de 2018, com início às 08 horas e término às 22 horas, apenas no prédio da Faculdade de Educação.

Art. 21 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I - lacrará a urna e rubricará o lacre;
- II – inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes;
- III - mandará lavar, pelo secretário, a ata da consulta;
- IV - assinará a ata juntamente com os demais membros da Mesa Receptora;
- V - entregará a urna e demais documentos à Comissão Eleitoral;

Art. 22 - A Comissão Eleitoral exercerá a função de Junta Apuradora, no dia 14/03/2018, quarta-feira, a partir das 22 horas.

§1º – A apuração será registrada através de mapas, apresentando os resultados por segmentos (um para docentes, outro para técnico-administrativos e outro para alunos).

§2º – Os votos de cada urna serão conferidos face às correspondentes listas de eleitores. Em seguida serão misturados, para serem apurados por segmento (docente, técnico e administrativo, e discente).

§3º - Os votos conferidos deverão manter a correspondência entre assinatura e voto.

§4º - No caso de não correspondência, a Junta Apuradora optará pela margem de erro de 3,9% do universo dos votantes.

§5º - Excedendo-se a margem de 4,0% do universo dos votantes, a consulta será anulada.

Art. 23 – Padecerão de nulidade:

- I - as cédulas com indicação de mais de uma chapa;
- II - os votos dados a candidatos ou chapas não registrados.

Art. 24 – O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma: se docente, pela multiplicação do número total de votantes da Unidade por 0,7 e dividido pelo número total de docentes. Se técnico-administrativo, pela multiplicação do número total de votantes da Unidade por 0,21 e dividido pela soma do número de técnicos e administrativos. Se aluno, pela multiplicação do número total de votantes da Unidade por 0,09 e dividido pelo número de estudantes (conforme decisão da Congregação da FaE, em sessão do dia 09/03/1998, e atendendo ao requisito legal de “*peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias*”, estabelecido pela Lei nº 9.192/95, Art. 1º, II).

Parágrafo único – Estes fatores multiplicadores serão calculados contando-se três casas decimais; desconsiderada a quarta casa à direita da vírgula.



**Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Educação**

Art. 25 – Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral enviará à Congregação a documentação pertinente (atas, votos, mapas, listas de votantes).

Art. 26 – Os candidatos poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral, relativos ao processo da Consulta à comunidade, contra candidaturas (no período de 15 a 16/02/2018, prazo de dois dias, Regimento Geral da UFMG, art. 26, §2º, I) e contra o resultado da consulta (no período de 15/03/2018 a 19/03/2018, prazo de cinco dias, para a interposição de recursos, por estrita argüição de ilegalidade, relativos ao resultado do processo de Consulta à comunidade (Regimento Geral da UFMG, art. 26, §2º, II).

Parágrafo único – Os recursos serão recebidos somente por escrito e mediante o preenchimento, pelos candidatos, do formulário de recurso, que ficará disponível na Secretaria Geral da FaE, no horário das 08h às 11h e das 14 às 16h, nos prazos acima especificados.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral examinará e decidirá sobre os eventuais recursos relativos à votação e à apuração dos votos da Consulta no dia 20 e 21/03/2018, e dará por encerradas as suas atividades, com o envio à Congregação dos resultados da consulta, bem como toda a documentação relativa ao processo, até o dia 21/03/2018.

Belo Horizonte – MG, 01 de dezembro de 2017.

Prof. ALEXANDRE BORGES MIRANDA (DAE)

Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria nº 051/2017, conforme indicação da Congregação na sessão de 06/11/2017.

Profa. JULIANE CORRÊA

Presidente da Congregação da Faculdade de Educação

APROVADO PELA CONGREGAÇÃO EM 04/12/2017.